



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 936/2007

Altera Caput do Artigo 6º da Lei 918 de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 6º da Lei 918/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante da EMATER-MG;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VII – um representante do Banco do Brasil S/A;

VIII – um representante da Cooralcredi;

IX – um representante da Cooparaíso;

X – um representante da Associação do Bairro Coqueiros;

XI – um representante da Associação do Bairro Quilombo;

XII – um representante da Associação do Bairro Vargem Limpa;

XIII – um representante da Associação do Bairro Penha do Meio;

XIV – um representante da Associação do Bairro Cebola.

XV – um representante do Bairro Boa Vista

XVI – um representante do Bairro Macuco

XVII – um representante do Bairro Colônia

XVIII – um representante do Bairro Palmeiras

XIV – um representante do Bairro Córrego do Ouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 14 de dezembro de 2007.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal